



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br

www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



Emendas ao Projeto de Lei 051/2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.”

Nº 1 – EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº51/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, o valor de R\$ 4.534.909,17 (Quatro milhões quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e nove reais e dezessete centavos), destinados à execução de pavimentação urbana, para a mobilidade urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Autoria dos Vereadores: Airton Giacomini, Paulo Cesar Cornelius, Antônio Manoel Pereira, Antônio Gilberto Portz, Alessandro Negreiros Fritscher e Adilson Evandro Martins.

Mensagem Justificativa: A alteração se faz necessária, pois é ilegítimo pelas legislações que abrangem a matéria de operação de crédito, apresentar a expressão “até”, já que o fato deixa em aberto o valor que será contratado de operação, por esta razão ao invés de “até”, o correto é colocar-se “o valor de...”, para que seja exato o valor contratado.

Bom Retiro do Sul, 05 de junho de 2018.



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br

www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



Nº 2 – EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 3º

Suprime-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº51/2018.

Autoria dos Vereadores: Airton Giacomini, Paulo Cesar Cornelius, Antônio Manoel Pereira, Antônio Gilberto Portz, Alessandro Negreiros Fritscher e Adilson Evandro Martins.

Mensagem Justificativa: Se faz necessária a supressão do art. 3º em virtude da vedação imposta pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e o inciso IV do art. 154 da Constituição Estadual (CE/RS), bem como está garantida não atende ao que expressa o § 5º do art. 154 da CE/RS2 e o art. 47 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Constitucionalmente não haveria a possibilidade de ser inserido dispositivo no Projeto de Lei dando como garantia a retenção no FPM ou ICMS do pagamento do empréstimo, em virtude da sua constituição (impostos). Todavia, sabe-se que as Instituições Financeiras têm exigido essa condição dos Municípios para a efetiva realização da operação de crédito, por isto a existência do dispositivo em questão.

Bom Retiro do Sul, 05 de junho de 2018.



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br

www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



Nº 3 – EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 6º

Suprime-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº51/2018.

Autoria dos Vereadores: Airton Giacomini, Paulo Cesar Cornelius, Antônio Manoel Pereira, Antônio Gilberto Portz, Alessandro Negreiros Fritscher e Adilson Evandro Martins.

Mensagem Justificativa: Recomenda-se a supressão do art. 6º por ferir ao “Princípio da Exclusividade Orçamentária”, conforme expressa o art. 165, § 8º da Constituição Federal. Assim, tal dispositivo que trata da abertura de crédito adicional deverá ser tratado em lei específica.

Bom Retiro do Sul, 05 de junho de 2018.



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br

www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



Nº 4 – EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 7º

Modifica-se o artigo 7º do Projeto de Lei nº51/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria dos Vereadores: Airton Giacomini, Paulo Cesar Cornelius, Antônio Manoel Pereira, Antônio Gilberto Portz, Alessandro Negreiros Fritscher e Adilson Evandro Martins.

Mensagem Justificativa: A alteração do artigo se fez necessária, tendo-se em vista a necessidade de serem citados os dispositivos que estão sendo revogados, por estarem contrário a normativa. A redação atual afronta o art. 9º da LC 95/98.

Bom Retiro do Sul, 05 de junho de 2018.